



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3558/01

Cria o “**Conselho Municipal de Transportes – CMT**”, e dá outras providências.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Capítulo I – Do Conselho

Art. 1º. Fica criado o “**Conselho Municipal de Transportes - CMT**”.

Capítulo II – Da Natureza e dos seus Objetivos

Art. 2º. O “**Conselho Municipal de Transportes – CMT**” é, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das atividades ligadas ao trânsito em geral no Município, de natureza permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes – SMT.

Art. 3º. O “**Conselho Municipal de Transportes – CMT**” tem por finalidade a formulação e o controle da política viária do Município.

Capítulo III – Das Atribuições

Art. 4º. São atribuições do “**Conselho Municipal de Transportes – CMT**”:

I – propor diretrizes para a política municipal na área de tráfego e trânsito, sob todas as formas, nas vias urbanas e rurais do território local;

II – colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento do sistema viário local, mediante recomendações referentes ao setor no Município;

III - estudar, definir e propor procedimentos visando a melhoria do fluxo viário no Município;

IV – propor, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos de aplicação de recursos, acompanhando o gerenciamento e a aplicação das disponibilidades existentes no “**Fundo Municipal de Trânsito - FMT**”;

V - deliberar quanto a:

a.-) adequada definição dos percursos a serem observados pelo serviço público de transporte coletivo, desenvolvido pela iniciativa privada, em linhas locais e intermunicipais, observando as reais necessidades da coletividade;

b.-) operação e a execução do sistema de transporte individual ou coletivo de passageiros, de forma direta ou indireta, neste último caso por concessão ou permissão, nos termos da legislação municipal pertinente e de acordo com as determinações do **art. 175 da Constituição Federal**;

VI - deliberar acerca dos parâmetros a serem observados na regulamentação dos serviços de transporte escolar, fretamento e transporte especiais de passageiros, sob as mais diferentes formas;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

VII- manter intercâmbio, através da Secretaria Municipal de Transportes, com as entidades oficiais e privadas de atividades ligadas ao sistema viário das localidades da região, do Estado e da União;

VIII- deliberar acerca dos demais assuntos que lhe sejam atribuídos pela legislação própria;

IX – acompanhar, analisar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos constantes do “**Fundo Municipal de Trânsito – FMT**”, notadamente no que pertine aos resultados obtidos através de atividades, programas ou projetos por ele custeados, encaminhando relatório detalhado ao Legislativo Suzanense.

X – opinar sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do “**Fundo Municipal de Trânsito - FMT**”; sempre remetendo relatório detalhado ao Legislativo Suzanense;

XI - opinar, ouvindo os órgãos competentes, acerca dos valores a serem cobrados:

a.-) para a concessão ou a permissão de serviços públicos de transporte individual ou coletivo de passageiros, observada a legislação própria;

b.-) para a exploração, direta ou indireta, de áreas especiais de estacionamento, situadas nas vias e logradouros do Município;

XII - manifestar-se quanto ao plano de cargos, carreiras e salários dos profissionais da área, quando se fizer necessário;

XIII - propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do “**Fundo Municipal de Trânsito – FMT**”, acompanhando a sua movimentação;

XIV – elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. § 1º O “**Conselho Municipal de Transportes – CMT**” será ouvido, também, na fixação de tarifas de transporte individual e coletivo, bem como nas revisões periódicas, de forma a mantê-las condizentes com o poder aquisitivo da população e a qualidade do respectivo serviço, devendo comunicar ao Legislativo Suzanense os critérios que embasaram a sua conclusão. (Parágrafo renumerado pela **Lei Municipal 3664/02**).

§ 2º. O “**Conselho Municipal de Transportes - CMT**” realizará audiências e consultas públicas periódicas, no mínimo trimestrais, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, para o debate e o aprimoramento das atribuições especificadas no “caput” deste artigo. (Parágrafo acrescentado pela **Lei Municipal 3664/02**).

Capítulo IV - Da Composição

Art. 5º. O “**Conselho Municipal de Transportes – CMT**” será composto por 16 (dezesesseis) integrantes, a saber:

I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal que, direta ou indiretamente, possam contribuir para a melhoria e o desenvolvimento da área.

II – da sociedade civil organizada:

a.-) 01 (um) representante dos empresários do setor de transporte coletivo, vinculado à entidade de classe;

b.-) 01 (um) representante dos trabalhadores da área do transporte coletivo, vinculado à entidade de classe;

c.-) 01 (um) representante dos profissionais que atuam na área do transporte individual de passageiros, vinculado à entidade de classe;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

d.-) 01 (um) representante dos profissionais que atuam na área do transporte especial de passageiros, vinculado à entidade de classe;

e.-) 01 (um) representante de entidades vinculadas aos deficientes físicos;

f.-) 01 (um) representante da área comercial e industrial da cidade, vinculado à entidade de classe;

g.-) 02 (dois) representantes de Sociedades Amigos de Bairros – SAB's;

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo nas pessoas dos Secretários, Assessores ou servidores das respectivas áreas, com poder de decisão.

§ 2º. A sociedade civil organizada participará da composição do “**Conselho Municipal de Transportes – CMT**” através de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, por intermédio de seus representantes legais.

§ 3º. No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da nomeação, o Presidente do “**Conselho Municipal de Transportes - CMT**” convocará a Assembléia Geral dos representantes das entidades para que compareçam em local, dia e hora que fixar, para a eleição das entidades que figurarão como membro efetivo e membro suplente.

§ 4º. A perda do mandato na entidade civil acarretará a substituição do respectivo membro no Conselho pelo novo titular.

§ 5º. Na impossibilidade da realização de eleição do representante do respectivo segmento, a Presidência da entidade deverá designar o seu integrante, o mesmo ocorrendo em caso de entidade suplente, que poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 6º. Os integrantes do Conselho terão mandato de dois (02) anos, sendo admissível a recondução por uma (01) única vez.

Parágrafo único. Será destituído do cargo o Conselheiro:

a.- que pedir desligamento;

b.- que, sem justificção, não participar, integralmente, de três (03) sessões consecutivas ou cinco (05) alternadas;

c.- que for excluído por 2/3 (dois terços) do “**Conselho Municipal de Transportes - CMT**” em deliberação que observará a oportunidade de defesa, em sessão e votos secretos;

d.- que perder a condição que legitimou sua indicação e nomeação.

Art. 7º. O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado serviço público relevante.

Art. 8º. O Presidente do Conselho será de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, dentre os representantes das entidades mencionadas no **art. 5º**.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Transportes designará servidor para secretariar os trabalhos do “**Conselho Municipal de Transportes – CMT**”.

Capítulo V – Do Funcionamento

Art. 9º. O “**Conselho Municipal de Transportes – CMT**” terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas gerais:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as Sessões Plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus integrantes; e,



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

III - deliberações por maioria simples dos membros presentes.

IV - a Presidência deterá o voto de qualidade.

Parágrafo único. Quando motivo de força maior assim o exigir, o Secretário Municipal de Transportes poderá adotar as medidas que entender cabíveis, “ad referendum” do “**Conselho Municipal de Transportes – CMT**”.

Art. 10. Todas as sessões do “**Conselho Municipal de Transportes – CMT**” serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As decisões do “**Conselho Municipal de Transportes – CMT**”, assim como os temas tratados em Plenário do referido colegiado ou em comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Capítulo VI – Do Regimento Interno

Art. 11. O “**Conselho Municipal de Transportes – CMT**” elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, após a respectiva posse, para a regular aprovação, por ato próprio, pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais e Finais

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data da sua publicação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 17 de maio de 2001.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado na portaria do Paço Municipal e demais locais de costume.

Carlos Alberto Gaggini Secretário Municipal de Administração